



www.sindicomerciarior.org.br

PATIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCÍARIOS/ES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJAS DE SHOPPING CENTER

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, **Sr. Rodrigo Oliveira Rocha**, e de outro lado o **Patio Mix Linhares Shopping Center Spe**, neste ato representado pelo sua Coordenadora, **Sra. Francilene Groberio**, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade regulamentar o labor dos empregados, bem como estabelecer os dias e horários especiais nas datas comemorativas (especiais) para o ano de 2019/2020, sendo certo que esta norma prevalecerá sobre qualquer outra norma posterior celebrada no período, caso a mesma não contenha determinação expressa em contrário, e se aplicará somente para as lojas estabelecidas em Shopping Center.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS/DATAS COMEMORATIVAS E SUAS COMPENSAÇÕES/PAGAMENTOS: Os horários especiais para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

Dias 01, 15 e 22 de Dezembro de 2019 (Domingos): de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;

Dia 08 de Dezembro de 2019 (Domingo - Feriado Municipal dia de Nossa Senhora da Conceição): O horário de labor dos empregados será de 13:00 às 22:00 horas. Fica permitido o labor dos empregados nos horários estabelecidos, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 326

Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Sooretama: Tel.: (27) 3273-2843

Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433 | Vila Velha: Tel.: (27) 3239-9285

hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 83,20 (oitenta e três reais e vinte centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor;

Dias 23 de Dezembro de 2019 (Segunda-Feira que Antecede o Natal): de 10:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação; fica facultado ao empregador a extensão ate as 23:00 horas;

Dias 24 de Dezembro de 2019 (Terça-Feira - Véspera de Natal): de 10:00 às 17:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;

Dia 29 de Dezembro de 2019 (Domingo): de 13:00 às 22:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;

Dias 31 de Dezembro de 2019 (Terça-Feira - Véspera de Ano Novo): de 10:00 às 16:00 horas, ficando liberado o labor dos empregados neste horário, respeitando intervalo mínimo de intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Devera ser respeitada a escala de trabalho para todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES: Os dias abaixo indicados para a compensação terão jornada de trabalho reduzida para compensar as horas extraordinárias laboradas anteriormente:

- I. **Dia 26 de Dezembro de 2019 (Quinta-Feira - Pós Natal):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 10:00 horas;
- II. **Dia 02 de Janeiro de 2020 (Quinta-Feira - Pós Ano Novo):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;
- III. **Dias 24 e 25 de Fevereiro de 2020 (Segunda e Terça-Feira de Carnaval):** O comércio lojista situados em Shopping Center não terá expediente, sendo proibido o labor dos empregados nestes dias;
- IV. **Dia 26 de Fevereiro de 2020 (Quarta-Feira de Cinzas):** Será permitido o labor dos empregados somente após as 12:00 horas;



www.sindicomerciarior.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no período de compensação terão direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial, a ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. Os empregados que estiverem de férias no período de compensação terão direito a dois dias a mais de férias.

CLAUSULA QUINTA - DOS FERIADOS DE 2020: Os horários especiais, dos feriados de 2020, para o labor dos empregados das empresas do comércio lojista situadas em Shopping Center, se dará da forma abaixo:

Os dias **10 de Abril, 20 de Abril, 21 de Abril, 11 de Junho, 22 de Agosto, 07 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro e 15 de Novembro de 2020**, será permitido o labor dos empregados das 13:00 às 22:00 horas, respeitando intervalo mínimo intrajornada de 1 hora para repouso e alimentação. Será pago aos empregados que laborarem nestes dias as horas trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 83,20 (Oitenta e Três Reais e Vinte Centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação almoço/jantar e vale transporte, gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia. Será concedido 2:00 horas (duas horas) de folga a ser tirada no prazo de 15 (quinze) dias. Será facultado ao lojista trabalhar neste dia com o número de funcionários que entender necessário, podendo dispensar os demais do labor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Que as partes renunciam expressamente ao disposto no artigo 412 do código civil Brasileiro, bem como da orientação jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 DO C. TST, quando a limitação da cláusula penal ao valor do crédito principal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicomerciarior se compromete a notificar o infrator dando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote providencias necessárias objetivando a sua regularização inclusive, com o devido pagamento da multa.

Sede Vitória Tel.: (27) 3232-5000 Sedes Regionais

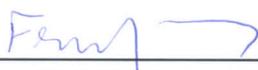
Aracruz: Tel.: (27) 3256-4219 | Barra de São Francisco: Tel.: (27) 3756-2043 | Cachoeiro: Tel.: (28) 3522-1531 | Colatina: Tel.: (27) 3711-0258 | Guarapari: Tel.: (27) 3362-2708 | Linhares: Tel.: (27) 326

Nova Venécia: Tel.: (27) 3752-2683 | São Gabriel da Palha: Tel.: (27) 3727-3638 | São Mateus: Tel.: (27) 3763-4436 | Serra: Tel.: (27) 3328-0400 | Sooretama: Tel.: (27) 3273-2843

Venda Nova do Imigrante: Tel.: (28) 3546-1433 | Vila Velha: Tel.: (27) 3239-9285

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA PARA LOJAS DE SHOPPING CENTER: A presente convenção coletiva de trabalho vigorará durante o período de 01/12/2019 a 30/11/2020.

Linhares/ES, 11 de Novembro de 2019.



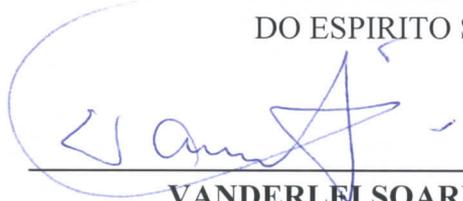
PATIO MIX LINHARES SHOPPING CENTER SPE
FRANCILENE GROBERIO
COORDENADORA



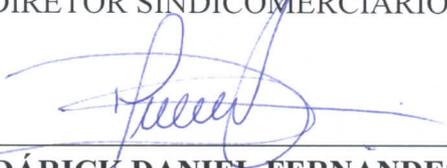
DANIEL CESCONETTO JUNIOR
ANUENTE



RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO



VANDERLEI SOARES PEREIRA
DIRETOR SINDICOMERCARIOS



DÁRICK DANIEL FERNANDES
DIRETOR SINDICOMERCARIOS